



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hugo Leal - PSD/RJ

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECEBI
Em 11/02/20 às 11h45 min
Diana Maria
Nome: 915679
Ponto n°

PROCESSO Nº 15/2019
(Representação nº 16, de 2019)

Representante: Partido Social Liberal (PSL) -

Representada: Deputada Carla Zambelli
(PSL/SP)

Relator: Deputado Hugo Leal

PARECER PRELIMINAR

I – RELATÓRIO

O presente processo disciplinar se origina da Representação nº 16/2019, proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) em desfavor da Deputada Carla Zambelli (PSL/SP).

Na peça inicial, relata o Representante que a Representada abusou das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (art. 4º, inc. I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados) em razão dos seguintes fatos:

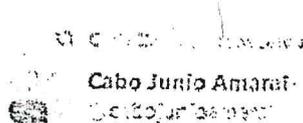
“É público e notório que o Presidente da República tem demonstrado um inexplicável interesse em prejudicar o Partido Social Liberal – PSL, principalmente seus representantes de maior destaque, como o presidente da agremiação, Deputado Luciano Bivar, e seu líder na Câmara dos Deputados, Delegado Waldir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hugo Leal** - PSD/RJ

Os motivos que levaram o Presidente da República a repudiar o partido que o elegeu para o cargo máximo da nação ainda é desconhecido, mas já teve reflexos deletérios nos quadros do partido, pois uma pequena parte de seus representantes avocaram para si uma responsabilidade que não lhes pertence, na medida que passaram a exercer o papel de censor da conduta partidária, agindo como pretores da lealdade e da gratidão, mas sem aquilatar as nefastas consequências da violência moral que reiteradamente vêm praticando em suas redes sociais, como se lançassem um desafio ao debate baixo e ofensivo.

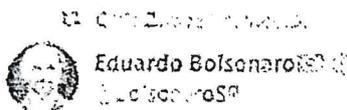
Nessa linha de intelecção, destaco que no dia 19 de outubro de 2019, em sua conta no twitter, a representada reverberou manifestação do Deputado Cabo Junio Amaral, que indagou o Deputado Delegado Waldir acerca da existência de deputados suficientes na lista para manutenção do seu posto de líder do partido. Essa manifestação, bastante irônica, ao ser reproduzida pela parlamentar, demonstra seu desprezo pela legítima ocupação dos cargos partidários, colaborando assim para o desentendimento e desmoronamento da solidez partidária, o que configura maltrato à fidelidade partidária, mecanismo imprescindível à atuação parlamentar. Eis os fatos:



Pequeno grupo Waldir, já temos número de sobra no grupo Bolsonaro. Antes que vc se surpreenda com a nossa nova lista e fique na sua sozinho, apanhando, venha vc tbm. Fundo eleitoral, partidário, cargos, não valem mais que credibilidade junto a seu eleitor. O Brasil tem pressa.

153 641 - 16 de out de 2019 - 7h - 10:00 AM

Na mesma data, a representada já havia atacado a honra de seus colegas de partido ao tentar impor uma contradição a quem havia apoiado o Presidente da República na época da campanha eleitoral e, atualmente, em legítimo exercício de consciência e liberdade de expressão, manifestou interesse na permanência do atual líder do partido.



11:02 - 20 de out de 2019 - via WhatsApp

Eduardo Bolsonaro @EduBolsonaro

A semana foi bem conturbada no PSL. Então para que não haja confusão deixo claro aqui que o Dep. Léo Motta assinou a lista para minha liderança, a quem agradeço. O PSL tem que orientar de acordo com o governo federal e ter nas comissões os deputados certos.

11:57 AM - 20 de out de 2019 - via WhatsApp

Em sua saga inquisitória contra os integrantes do partido ao qual pertence, a Deputada Carla Zambelli tentou cooptar colegas de partido para sua causa pessoal. Eis o Twitter:

Desesperados, Bolsonaristas mudam para o Twitter para tentar cooptar deputados do PSL

19/10/2019 14:00

Publicado em 19 outubro, 2019 14:03 pm

Pelo Twitter, a deputada Carla Zambelli mandou uma mensagem para o também deputado do PSL, Juarez Lemos, para tentar convencer o político a apoiar Eduardo Bolsonaro como líder na Câmara. O partido se encontra recheado atualmente.

Juarez Lemos Deputado Federal @juarezlemos
Bolsonaro é o líder a partir de um momento, pode ser que seja a única coisa que eu tenha, não sou fã dele e não sou de lá, vermos do que somos feitos, e vermos então se o tal de Bolsonaro é o melhor que o PSL, o Brasil e a América do Sul e Deus e a terra de todos, não tem, o resto da vida é dele.

Carla Zambelli @carlazambelli
Juarez, você não precisa estar com quem chamamos o PR da vida política. Venha e vamos para dentro do partido na Câmara com o Eduardo na liderança. Em dezembro fazemos eleições. Não se preocupe com o Netário. Abração

Carla Zambelli @carlazambelli

Na mesma data, ou seja, em 10 de outubro de 2019, mais uma vez a deputada Carla Zambelli voltou a questionar a opção de seus pares pela permanência da Liderança do Partido, fazendo a absurda suposição de que todos devem ser obedientes à vontade do presidente, pois só foram eleitos pelo apoio que o então candidato Jair Bolsonaro havia franqueado aos candidatos do PSL, como se tal conduta não fosse meramente formal a uma prática corriqueira dos partidos com candidato à presidência da república. A bem da verdade, o apoio é mútuo e benéfico a ambos, sendo despreciosa qualquer discepção sobre quem mais se beneficiou. A ilação assacada de forma genérica é desabonadora do voto livre e consciente dos



eleitores e do mérito individual dos deputados que lograram êxito na eleição por seus próprios méritos, sendo espúria e desprovida de qualquer embasamento probatório desqualificar o êxito de cada um no pleito eleitoral. Conforme se infere do twitter abaixo, a Deputada, injustificadamente, desdenha dos colegas de partido que pensam diferente de suas convicções:



Carla Zambelli
@CarlaZambelli17

E o que tenho percebido, é: o povo está conosco.

Vitor Hugo Leal @VitorHugoLeal - 20 de maio de 2018

É natural que aconteça. O próximo passo é ir em frente. O Partido Governo é uma escolha do Presidente e encerrar a função enquanto o Chefe da Nação assim o quiser, mesmo a traidores e incoerentes não desistem. Cada vez mais claro quem é quem. antagonista.com.br/pt/leal-des...

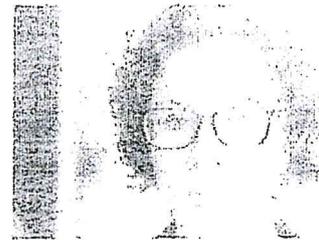
2018 - 12 de maio de 2018 - Twitter for Android

Por fim, de forma direta, e sem apresentar os elementos de convicção, a representada vaticina grave acusação contra o Presidente do PSL:

Carla Zambelli

Carla Zambelli: 'Bivar está prometendo R\$ 2 milhões'

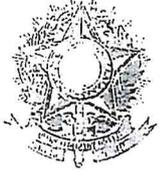
Deputada defende ala do PSL ligada ao presidente Jair Bolsonaro
Mônica Moura
12 de maio de 2018, 10:43



As palavras ditas ou repassadas pela representada caracterizam verdadeiro ABUSO DAS PRERROGATIVAS conferidas aos membros do Congresso Nacional, porquanto claramente ultrapassam a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral, marco limítrofe que, mesmo com toda firmeza e animosidade políticas, até então tinham sido respeitadas por todos os integrantes do partido.

[...]"

Requer, por fim, que seja aplicada à Representada a sanção prevista no art. 10, inc. IV, do Código de Ética (perda de mandato), em razão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hugo Leal** - PSD/RJ

da alegada violação ao art. 4º, inc. I, desse mesmo diploma (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional).

Em sua defesa prévia, a Representada requer o arquivamento dos autos, por considerar inepta a peça inaugural.

É o breve relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 14, § 4º, inc. II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta casa legislativa, cabe ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação.

A **aptidão** diz respeito, basicamente, às legitimidades ativa e passiva, e à existência de uma narrativa adequada dos fatos que, na visão do Representante, ensejam a abertura do processo ético-disciplinar.

No que tange à legitimidade ativa, tem-se que a inicial foi subscrita pelo Presidente do Partido Social Liberal (PSL), Sr. Luciano Bivar. O PSL, por sua vez, é Partido Político com representação no Congresso Nacional, **o que garante legitimidade ao representante para assinar a inicial**, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

Quanto à legitimidade passiva, também não há o que se questionar, tendo em vista que a representada é detentora de mandato de Deputada Federal e encontra-se no exercício de sua função, **de forma que é legitimada para figurar no polo passivo da demanda**.

Por fim, a peça inaugural narra, de forma clara, os fatos cuja apreciação se requer. Dessa maneira, preenchidos os requisitos formais constantes nos dispositivos que normatizam a matéria, não se pode falar na **inépcia formal** da inicial.

No que tange à existência de **justa causa**, por outro lado, este Conselho deve avaliar, conforme já apontado em diversos julgamentos realizados, se: **a)** existem indícios suficientes da autoria; **b)** existem provas da conduta descrita na inicial; e **c)** há descrição de um fato aparentemente típico (contrário ao decoro ou com ele incompatível).



Após a análise da inicial, porém, **resta evidente a ausência de justa causa a autorizar o prosseguimento do feito**, sobretudo porque **os fatos ali descritos não se subsumem a qualquer violação ético-disciplinar.**

De fato, não há nada que tenha sido imputado à Representada que não esteja acobertado pela imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal, que assenta, de forma cristalina, que “*os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*”. E embora o texto constitucional faça referência apenas às responsabilidades civil e penal, “*a ratio legis do texto – que é garantir a independência do representante do povo (deputado) ou do Estado (senador) – requer sua compreensão extensiva a qualquer tipo de punição decorrente da livre manifestação do exercício do mandato recebido em votação popular*”¹.

A inviolabilidade do parlamentar em razão das palavras proferidas (*freedom of speech*, originariamente consagrada pelo direito inglês), portanto, “*isenta o parlamentar de qualquer responsabilidade, civil, penal ou administrativa/disciplinar, decorrente de seus votos, palavras ou opiniões, exarados no exercício do mandato ou em função dele*”².

E, conforme já teve a oportunidade de decidir o Supremo Tribunal Federal, “*a inviolabilidade parlamentar abrange as manifestações realizadas fora do Congresso Nacional, inclusive quando realizadas por meio de mídia social, desde que presente o nexo causal entre a suposta ofensa e a atividade parlamentar*” (Pet 5956, Relatora: Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 06/03/2018).

Não se ignora, é verdade, que imunidade material possui limites, pois é condicionada à existência de nexo causal entre a manifestação e a qualidade de congressista. No caso em tela, porém, não há qualquer dúvida de que **as palavras proferidas pela representada se deram em razão do exercício da atividade parlamentar.**

¹ AFONSO DA SILVA, José. Comentário contextual à constituição. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 425.

² CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1150.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hugo Leal** - PSD/RJ

Afinal, todas as manifestações descritas na inicial (algumas, inclusive, **que sequer são de autoria da Representada**, que se limitou a replicá-las) se deram em um contexto de disputa interna no PSL, e tinham **clara vinculação com a atividade parlamentar**.

Realizados esses sucintos apontamentos, portanto, conclui-se que, **diante da inexistência de justa causa**, a finalização deste processo ético-disciplinar é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, VOTO pela **AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA** para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) em face da Deputada Carla Zambelli (PSL/SP), **ARQUIVANDO-SE**, por conseguinte, o presente processo.

Sala do Conselho, em ____ de fevereiro de 2020.



Deputado **HUGO LEAL**
RELATOR